



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Pereira de Oliveira

Projeto de Lei nº 035/2018 Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos

Partido- SD

EM

15/06/2018

APROVADO

Unanimidade

EMENTA: *Dispõe sobre a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de São Lourenço da Mata, que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.*

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente será cassado e/ou suspenso o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município de São Lourenço da Mata que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 5 (cinco) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às multas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (CDC).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – SD



JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

Embora bastante combatida, a adulteração de combustíveis é uma prática anti-competitiva frequente em todo o país.

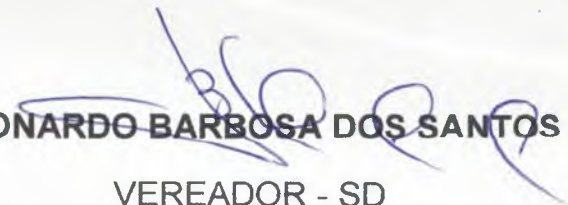
O denominado “batismo”, é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis.

A par dos avanços no combate a essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que se utilizam desse artifício como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Por todo o exposto, peço a colaboração dos nobres colegas para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

VEREADOR - SD